

**ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO  
DE SOMBRIO**

**LEI Nº 1864, DE 26 DE ABRIL DE 2010.**

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>Art. 4º.</b>
Seção I	Dos Objetivos.....	Art. 5º.
Seção II	Das Definições.....	Art. 6º.
<b>TÍTULO II</b>	<b>DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL</b>	
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL</b>	
Seção I	Das Áreas, Regiões e Zonas Municipais.....	Art. 7º
Seção II	Da Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal.....	Art. 20
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DO MACROZONEAMENTO DA FAIXA LINDEIRA .....</b>	<b>Art. 21</b>
Seção I	Da Delimitação das Zonas.....	Art. 22
Seção II	Dos Usos, classificação e das categorias.....	Art. 29
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DO ZONEAMENTO, USO DO SOLO URBANO</b>	
Seção I	Da Delimitação das Zonas .....	Art. 30
Seção II	Das Zonas urbanas do distrito de Boa Esperança.....	Art. 47
Seção III	Dos Usos, classificação e categorias.....	Art. 50
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO: INDICADORES URBANÍSTICOS</b>	
Seção I	Das Áreas não Computáveis.....	Art. 56
Seção II	Coeficiente de Aproveitamento Básico.....	Art. 59
Seção III	Da taxa de Ocupação .....	Art. 60
Seção IV	Altura da Edificação ou Gabarito Máximo.....	Art. 61
Seção V	Dos Afastamentos.....	Art. 62
Seção VI	Da Taxa de Permeabilidade Mínima.....	Art. 63
Seção VII	Da Dimensão dos Lotes.....	Art. 64
<b>TÍTULO III</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>Art. 65</b>

**LEI Nº 1864, DE 26 DE ABRIL DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SOMBRIO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC**, Senhor **José Antonio Tiscoski da Silva**, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal do Município de Sombrio serão regidos pelos dispositivos desta Lei, aplicadas concomitantemente ao Código de Posturas do Município e Código de Obras, bem como aos anexos integrantes.

**ART. 2º.** O Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal dividem o território em áreas, setores, regiões e zonas; definem a distribuição da população neste espaço em função da infra-estrutura e das condicionantes sócio-ambientais.

**Art. 3º.** São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

- ANEXO 1 – Parâmetros Urbanísticos
- ANEXO 2 – Mapa de Macrozoneamento Municipal
- ANEXO 3 – Quadro 1 e Tabela 1 de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal
- ANEXO 4 – Mapa de Macrozoneamento da faixa lindeira
- ANEXO 5 – Quadro 4 e Tabela 4 de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da faixa lindeira
- ANEXO 6 – Mapa de Zoneamento Urbano da Sede
- ANEXO 7 – Quadro 2 e Tabela 2. de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede de Sombrio
- ANEXO 8 – Mapa de Zoneamento Urbano da Sede do Distrito de Boa Esperança
- ANEXO 9 – Quadro 3 e Tabela 3 de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede do Distrito de Boa Esperança
- ANEXO 10 – Classificação das Atividades de Uso do Solo

**CAPÍTULO I  
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º.** As disposições desta lei devem ser observadas obrigatoriamente:

- I.** Na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações;
- II.** Na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
- III.** Na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- IV.** Na urbanização de áreas;

- V. No parcelamento do solo;
- VI. Na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidos nos parâmetros de uso desta lei.

## Seção I Dos Objetivos

**Art. 5º.** A presente Lei tem por objetivos:

- I. Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo municipal, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- II. Orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
- III. Definir áreas, setores, regiões e zonas, em âmbito municipal e urbano, respectivamente, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo;
- IV. Promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
- V. Prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo municipal, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
- VI. Compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infraestrutura.
- VII. Criar melhor condição de ambiente urbano no que se refere às relações entre as diversas atividades, evitando a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- VIII. Compatibilizar o uso e ocupação do solo com o sistema viário e com o transporte coletivo;
- IX. Evitar o uso abusivo do solo, assim como regular o seu desuso, com o fim de evitar danos materiais, desconfortos e insegurança à população.

## Seção II Das Definições

**Art. 6º.** Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:

**I. Área, setor, região ou zona** é a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirá parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.

**II. Uso do Solo** é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada área, setor, região e/ ou zona, sendo esses usos definidos como:

a) **Permitido (ou Adequado)** – compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área, setor, região e/ ou zona correspondente;

b) **Permissível (ou Tolerado)** – compreendem as atividades cujo grau de adequação à área, setor, região e/ ou zona dependerá da análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal e outras organizações julgadas afins;

c) **Proibido** – compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da área, setor, região e/ ou zona correspondente.

**III. Ocupação do solo** é a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos.

**IV. Práticas conservacionistas** – significam a produção de alimentos com o solo permanentemente protegido, com a redução ou eliminação de revolvimento da terra, rotação de culturas e a diminuição do uso de agrotóxicos. Tem por objetivo preservar, melhorar e otimizar os recursos naturais, mediante o manejo integrado do solo, da água, da biodiversidade, compatibilizando com o uso de insumos externos.

**V. Os parâmetros urbanísticos**, ilustrados e presentes no ANEXO 3, 5, 7 e 9 parte integrante desta Lei, são definidos como:

a) **Coefficiente de aproveitamento básico: (CA)** valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, determinando o potencial construtivo do lote;

b) **Taxa de ocupação máxima: (TO)** percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote;

c) **Taxa de permeabilidade mínima: (TP)** percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote.

d) **Altura da edificação ou gabarito:** é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos a partir do térreo;

e) **Lote mínimo:** área mínima de lote, para fins de parcelamento do solo;

f) **Lote máximo:** área máxima permitida por lote, para fins de parcelamento do solo;

g) **Testada mínima:** dimensão mínima da menor face do lote confrontante com uma via.

h) **Recuo frontal:** é a distância mínima perpendicular entre a parede frontal da edificação no pavimento térreo, incluindo o subsolo, e o alinhamento predial existente ou projetado do lote ou módulo. Sua exigência visa criar uma área livre de qualquer tipo de construção para utilização pública, como alargamento de vias e permeabilidade do solo, por exemplo;

i) **Afastamento:** é a menor distância entre duas edificações, ou a menor distância perpendicular permitida entre uma edificação e as linhas divisórias laterais e do fundo do lote onde ela se situa, desde que as mesmas possuam abertura para ventilação e iluminação, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras.

**VI. Área computável:** área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno e taxa de ocupação máxima;

**VII. Regime urbanístico:** conjunto de medidas relativas a uma determinada área, setor, região e/ ou zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL**

Seção I  
Das Áreas e Regiões e Zonas Municipais

**Art. 7º.** O município de Sombrio fica dividido em áreas, regiões e zonas conforme ANEXO 2 – Mapa de Macrozoneamento Municipal, parte integrante desta Lei, que recebem a denominação como segue:

- I. Área de preservação permanente – APP;
- II. Zona de Uso Restrito – ZUR;
- III. Zona de Uso Rural – ZUR;
- IV. Zona de Uso Especial da SC -1 – ZUESC-1;
- V. Zona de Uso Especial da SC -2 – ZUESC-2;
- VI. Zona de Uso Especial do Complexo Lagunar Sombrio-Caverá – ZUECL;
- VII. Zona de Uso Especial da Faixa Lindeira BR-101 – ZUEF;
- VIII. Zona de Uso Urbano 1 sede – ZURB-1;
- IX. Zona de Uso Urbano 2 distrito – ZURB-2; e
- X. Zona de Uso Urbano de Expansão – ZURBE.

**Art. 8º.** Os critérios de uso do solo nas diversas áreas estão contidos no ANEXO 3 – Quadro 1 e Tabela 1 de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal, parte integrante desta lei.

**Art. 9º. Área de Preservação Permanente - APP:** correspondem às faixas de preservação ao longo dos rios, córregos e nascentes definidas por Lei pertinente.

**Parágrafo Único.** Esta área tem como finalidade preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

**Art. 10. Zona de Uso Restrito – ZUR:** compreendem as áreas que apresentam alterações na organização funcional dos ecossistemas primitivos, porém capacitada ou com potencial para conservar o equilíbrio de uma comunidade de organismos, frente à ocorrência da ocupação humana. Enquadram-se as áreas de preservação permanente, mananciais de água, áreas remanescentes de mata nativa.

**Parágrafo Único.** Esta área tem como finalidade promover a recuperação e a conservação do meio físico-natural em equilíbrio com a pressão da ocupação humana.

**Art. 11. Zona de Uso Especial do Complexo Lagunar Sombrio-Caverá – ZUECL:** compreendem as áreas que compreendem o Complexo Lagunar Sombrio-Caverá existente no município de Sombrio.

**Parágrafo Único.** Esta área tem como finalidade promover a recuperação e a conservação do meio físico-natural em equilíbrio com a pressão da ocupação humana.

**Art. 12. Zona de Uso Especial da SC-1 – ZUESC-1:** compreende uma faixa de 200m para cada lado da rodovia ao longo da rodovia estadual José Tiscoski -SC-0485.

**Parágrafo Único.** Esta área tem como finalidade promover maior controle no uso e ocupação do solo ao longo da rodovia estadual José Tiscoski.

**Art. 13. Zona de Uso Especial da SC-2 – ZUESC-2:** compreende uma faixa de 200m para cada lado da rodovia ao longo da rodovia estadual José Tiscoski-SC-0485.

**Parágrafo Único.** Esta área tem como finalidade promover maior controle no uso e ocupação do solo ao longo da rodovia estadual José Tiscoski – SC-0485.

**Art. 14. Zona de Uso Rural – ZUR:** compreende as áreas com solo, topografia, acessibilidade e infra-estrutura adequadas para as diversas formas de produção agropecuária; extração vegetal; exploração mineral.

**Parágrafo Único.** Compreende ainda as áreas de usos não agrícolas como turismo, chácaras de veraneio, moradias permanentes.

**Art. 15. Zona de Uso Urbano 1 sede – ZURB-1:** corresponde ao perímetro urbano para a sede municipal de Sombrio.

**Parágrafo Único.** Esta área tem por objetivo consolidar a ocupação urbana existente e locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infra-estruturação e recuperação das condições sócio-ambientais e novas possibilidades de emprego e renda.

**Art. 16. Zona de Uso Urbano 2 distrito – ZURB-2:** corresponde ao perímetro urbano para a sede urbana do distrito de Boa Esperança.

**Parágrafo Único.** Esta área tem por objetivo consolidar a ocupação urbana existente e locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infra-estruturação e recuperação das condições sócio-ambientais e novas possibilidades de emprego e renda

**Art. 17. Zona de Uso Urbano de Expansão – ZURBE:** corresponde à área de entorno dos aglomerados urbanos destinados à expansão da ocupação urbana.

**Parágrafo Único.** Tem por objetivo controlar a expansão urbana de forma planejada e organizada, visando à preservação e recuperação do meio ambiente.

**Art. 18. Zona de Uso Especial da Faixa Lindeira BR-101 – ZUEF:** corresponde a uma faixa de 200m para cada lado da rodovia federal BR-101.

**Parágrafo Único.** Esta área tem como finalidade promover maior controle no uso e ocupação do solo ao longo da rodovia federal

**Art. 19.** As características de ocupação do solo rural devem seguir legislação federal, regulamentada e orientada pelo órgão competente.

## Seção II

### Da Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal

**Art. 20.** Para efeito desta lei as atividades de uso do solo municipal classificam-se em:

**I. Agroindústria:** atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos agrícolas;

**II. Atividade turística e de lazer:** atividade em que são promovidos a recreação, entretenimento, repouso e informação;

**III. Educação ambiental:** conjunto de ações educativas voltadas à compreensão da dinâmica dos ecossistemas, considerando efeitos da relação do homem com o meio, a determinação social e a variação/evolução histórica dessa relação;

**IV. Mineração:** atividade pela qual são extraídos minerais ou substâncias não metálicas do solo e sub-solo;

**V. Preservação e recuperação:** atividade que visa garantir a manutenção e/ou recuperação das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes;

**VI. Pesquisa científica:** realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência, permitindo elaborar um conjunto de conhecimentos que auxilie na compreensão da realidade e na orientação de ações;

**VII. Usos agrossilvipastoris:** conjunto de atividades de administração (gerenciamento) de uma floresta e/ ou área de atividades agrossilvipastoris a fim de que seja possível utilizar-se de forma otimizada os recursos agroflorestais. Abrange aspectos físicos, financeiros, informativos e organizacionais e tem como resultado precípuo o aproveitamento dos bens e benefícios produzidos pela floresta e pelo solo, associado à manutenção da qualidade ambiental.

**VIII. Usos habitacionais:** edificações destinadas à habitação permanente.

## **CAPÍTULO II DO MACROZONEAMENTO DA FAIXA LINDEIRA**

**Art. 21.** O Macrozoneamento da Faixa Lindeira tem por objetivo:

I. Integrar o planejamento e ordenamento do espaço urbano com a operação da rodovia, visando mitigar os conflitos e preservar a funcionalidade da rodovia;

II. Preservar a capacidade da rodovia com padrões aceitáveis de operação em termos de fluidez e segurança;

III. Criar canais de acessibilidade para veículos e pedestres de modo a minimizar os efeitos de segregação urbana;

IV. Pactuar propostas de planejamento e ordenamento do espaço da faixa lindeira entre os Lotes Fronteiriços (SDR's).

### Seção I Da Delimitação das Zonas

**Art. 22.** A área urbana limítrofe a faixa da rodovia federal BR-101 do Município de Sombrio constantes no ANEXO 6, parte integrante desta Lei, fica dividida em áreas, setores e zonas urbanas, que passam a ser denominadas como segue:

a. Zona de Uso Rural – ZUR;

b. Zona de Proteção do Complexo Lagunar– ZPCL;

- c. Zona de Proteção Ambiental - ZPA;
- d. Zona de Uso Urbano 1 sede – ZURB-1; e
- e. Zona de Uso Urbano 2 distrito – ZURB-2.

**Art. 23.** Os critérios de uso e ocupação do solo nas diversas áreas, setores e zonas estão contidos no Quadro do ANEXO 7, parte integrante desta lei.

**Art. 24. Zona de Uso Rural – ZUR:** compreende as áreas com solo, topografia, acessibilidade e infra-estrutura adequadas para as diversas formas de produção agropecuária; extração vegetal; exploração mineral.

**Parágrafo Único.** Compreende ainda as áreas de usos não agrícolas como turismo, chácaras de veraneio, moradias permanentes.

**Art. 25. Zona de Proteção do Complexo Lagunar– ZPCL:** compreendem as áreas que compreendem o Complexo Lagunar Sombrio-Caverá existente no município de Sombrio.

**Parágrafo Único.** Esta área tem como finalidade promover a recuperação e a conservação do meio físico-natural em equilíbrio com a pressão da ocupação humana.

**Art. 26. Zona de Proteção Ambiental – ZPA:** compreendem as áreas que apresentam alterações na organização funcional dos ecossistemas primitivos, porém capacitada ou com potencial para conservar o equilíbrio de uma comunidade de organismos, frente à ocorrência da ocupação humana. Enquadram-se as áreas de preservação permanente, mananciais de água, áreas remanescentes de mata nativa.

**Parágrafo Único.** Esta área tem como finalidade promover a recuperação e a conservação do meio físico-natural em equilíbrio com a pressão da ocupação humana.

**Art. 27. Zona de Uso Urbano 1 sede – ZURB-1:** corresponde ao perímetro urbano para a sede municipal de Sombrio.

**Parágrafo Único.** Esta área tem por objetivo consolidar a ocupação urbana existente e locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infra-estruturação e recuperação das condições sócio-ambientais e novas possibilidades de emprego e renda.

**Art. 28. Zona de Uso Urbano 2 distrito – ZURB-2:** corresponde ao perímetro urbano para a sede urbana do distrito de Boa Esperança.

**Parágrafo Único.** Esta área tem por objetivo consolidar a ocupação urbana existente e locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infra-estruturação e recuperação das condições sócio-ambientais e novas possibilidades de emprego e renda.



Seção II  
Dos Usos, classificação e das categorias

**Art. 29.** Os Usos, classificação e categorias das zonas da faixa lindeira à BR-101 são os constantes para o macrozoneamento municipal e zoneamento urbano da sede do município de Sombrio.

**CAPÍTULO III  
DO  
ZONEAMENTO, USO DO SOLO URBANO**

Seção I  
Da Delimitação das Zonas

**Art. 30.** A área urbana do Município de Sombrio constantes no ANEXO 6, ANEXO 7, ANEXO 8 e ANEXO 9, parte integrante desta Lei, fica dividida em áreas, setores e zonas urbanas, que passam a ser denominadas como segue:

- a. Zona Central - ZC;
- b. Zona de Média Densidade 1 – ZMD -1;
- c. Zona de Média Densidade 2 – ZMD -2;
- d. Zona de Baixa Densidade 1 – ZBD -1;
- e. Zona de Baixa Densidade 2 – ZBD -2;
- f. Zona de Baixa Densidade 3 – ZBD -3;
- g. Zona de Baixíssima Densidade – ZBSD;
- h. Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
- i. Zona Institucional – ZI;
- j. Zona de Proteção Ambiental – ZPA;
- k. Zona de Comércio e Serviço – ZCS;
- l. Zona de Uso Controlado – ZUC;
- m. Setor Especial de Comércio e Serviços da BR-101-1; e
- n. Setor Especial de Comércio e Serviços da BR-102-2.

**Art. 31.** Os critérios de uso e ocupação do solo nas diversas áreas, setores e zonas estão contidos no Quadro do ANEXO 7, parte integrante desta lei.

**Art. 32. Zona Central – ZC:** corresponde à área urbana central da sede destinada ao uso predominantemente comercial e de serviços sendo permitido o uso residencial.

**Parágrafo Único.** A implantação desta zona visa consolidar as características comerciais e de serviço de pequeno e médio porte nesta área, que por sua conformação atual é passível de comportar intensificação destas atividades com planejamento prévio e adequada infra-estrutura.

**Art. 33. Zona de Média Densidade 1 – ZMD -1:** corresponde às áreas urbanas onde se desenvolve grande parte da malha urbana ocupada, de uso predominantemente residencial, de média densidade, permitindo maior verticalização.

**Parágrafo Único.** A implantação desta zona visa ordenar e consolidar a ocupação existente e futura da sede urbana.

**Art. 34. Zona de Média Densidade 2 – ZMD -2:** corresponde às áreas urbanas onde se desenvolve grande parte da malha urbana ocupada, de uso predominantemente residencial, de média densidade, com menor verticalização.

**Parágrafo Único.** A implantação desta zona visa ordenar e consolidar a ocupação existente e futura da sede urbana.

**Art. 35. Zona de Baixa Densidade 1 – ZBD -1:** corresponde a maior parte das áreas urbanas onde se desenvolve grande parte da malha urbana ocupada, de uso predominantemente residencial, de baixa densidade, com menor verticalização.

**Parágrafo Único.** A implantação desta zona visa ordenar e consolidar a ocupação existente e futura da sede urbana.

**Art. 36. Zona de Baixa Densidade 2 – ZBD-2:** corresponde às áreas urbanas onde se desenvolve grande parte da malha urbana ocupada, de uso predominantemente residencial, de baixa densidade, com menor verticalização.

**Parágrafo Único.** A implantação desta zona visa ordenar e consolidar a ocupação existente e futura da sede urbana.

**Art. 37. Zona de Baixa Densidade 3 – ZBD-3:** corresponde às áreas urbanas do bairro da Guarita, de uso predominantemente residencial, de baixa densidade, com menor verticalização.

**Parágrafo Único.** A implantação desta zona visa ordenar e consolidar a ocupação existente e futura da sede urbana.

**Art. 38. Zona de Baixíssima Densidade – ZBSD:** corresponde às áreas urbanas localizadas nas proximidades da Lagoa do Sombrio, de uso predominantemente residencial. Será aprovado o empreendimento que possuir sistema de esgotamento sanitário e sistema de drenagem específico (especial para a zona) e aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

**Parágrafo Único.** A implantação desta zona visa ordenar e consolidar a ocupação existente e futura da sede urbana nas proximidades da Lagoa do Sombrio.

**Art. 39. Zona Especial de Interesse Social – ZEIS –** corresponde à área urbana destinada à implantação de habitação de interesse social.

**§ 1º.** Esta zona tem como objetivo delimitar área prioritária para ações de infra-estruturação e regularização fundiária por parte do poder público.

**§ 2º.** A implantação desta zona visa permitir a instalação de habitações populares possibilitando o acesso às moradias à população de baixa renda desde que haja manutenção e ampliação de infra-estrutura existente, respeitado as condicionantes físico-ambientais próprias da zona.

**Art. 40. Zona Institucional - ZI** – corresponde às áreas destinadas a comportar atividades executadas pelo poder público.

**Parágrafo Único.** A implantação desta zona destinar área para a instalação de equipamentos públicos, promovendo a sua consolidação na malha urbana.

**Art. 41. Zona de Uso Controlado - ZUC** – correspondem às áreas urbanas que devem ser amenizadas a pressão pela ocupação urbana, visando à conservação do meio ambiente, sendo de uso predominantemente residencial de baixa densidade.

**Parágrafo Único.** A implantação desta zona visa definir áreas de preservação permanente que necessita de proteção ambiental no município e que sofrem pressão por ocupação urbana.

**Art. 42. Setor Especial de Comércio e Serviços da BR-101-1** – correspondem às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente de serviços e industriais ao longo da rodovia federal BR-101, sendo permissível o uso residencial.

**Parágrafo Único.** A implantação deste setor visa definir área para atração e concentração de comércio e serviços de pequeno porte, tornando-se eixos de desenvolvimento destas atividades em direção aos bairros da sede urbana.

**Art. 43. Setor Especial de Comércio e Serviços da BR-101-2** – correspondem às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente de serviços e industriais ao longo da rodovia federal BR-101, no entanto mais restritiva que o setor anterior, sendo permissível o uso residencial.

**Parágrafo Único.** A implantação desta zona visa definir área para atração e concentração de serviços de apoio a rodovia BR-101, promovendo a implementação de infra-estruturação adequada às indústrias e serviços. Deverão ser respeitadas as faixas marginais para acesso aos empreendimentos com testada para a via.

**Art. 44. Zona de Comércio e Serviços – ZCS** – corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente de serviços de médio e grande porte e indústrias, destinadas a consolidação da área industrial.

**Parágrafo Único.** A implantação desta zona visa definir área para atração e concentração de serviços, promovendo a implementação de infra-estruturação adequada às indústrias e serviços.

**Art. 45. Zona de Proteção Ambiental - ZPA** – corresponde às áreas urbanas impróprias para a ocupação urbana devido à cobertura florestal existente.

**Parágrafo Único.** A implantação desta zona visa definir área para atração e concentração de atividades de lazer e recreação, a fim de que se consolidem espaços de lazer e a fim de preservar os fundos de vale, cursos d'água presentes e a mata existente na sede urbana.

**Art. 46. Área de Preservação Permanente – APP** – correspondem às faixas de preservação ao longo dos rios, córregos e nascentes definidas por Lei pertinente.

**Parágrafo único.** Esta área tem como finalidade preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

## Seção II Das Zonas urbanas do distrito de Boa Esperança

**Art. 47.** A área urbana do distrito de Boa Esperança, no município de Sombrio, constante do Anexo 8, fica dividida nas seguintes zonas:

**Art. 48. Zona Residencial – ZR** – corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, também sendo possível o uso de comércios e serviços de pequeno e médio porte. Apresentam vazios urbanos e glebas que caracterizam baixa densidade de ocupação.

**Parágrafo Único.** A implantação desta zona visa ordenar e controlar a ocupação em áreas que configuram transição ao meio rural, mediante planejamento adequado do uso do solo e provimento de infra-estrutura.

**Art. 49. Setor de Comércio e Serviço – SCS** – corresponde à porção que se desenvolve ao longo da Rodovia Municipal Januário Manoel Borges destinadas ao uso predominantemente de comércio e serviço de pequeno e médio porte, sendo possível o uso residencial.

**Parágrafo Único.** A implantação desta zona visa definir área para atração e concentração de comércio e serviços de pequeno e médio porte em determinada via, desde que compatíveis com o uso residencial.

## Seção III Dos Usos, classificação e das categorias

**Art. 50.** Os Usos são classificados conforme o atendimento quanto à espécie, porte e periculosidade dos diferentes usos e atividades nas zonas especificadas nesta lei, em consonância com os Código de Posturas e Meio Ambiente e de Obras do Município.

**Art. 51.** As atividades de usos previstos nesta lei de zoneamento urbano do município são os seguintes:

I. **Uso Habitacional:** edificações destinadas à habitação permanente, podendo ser:

- a. Unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;
- b. Coletiva horizontal: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
- c. Coletiva vertical: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público.

II. **Uso Institucional:** edifícios públicos, destinados a comportar atividades executadas pelo poder público. Incluem Prefeitura, Câmara de Vereadores, Unidade de Saúde, entre outros.

III. **Uso Comunitário:** destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos. Subclassificam-se em:

a. Uso Comunitário 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial;

b. Uso Comunitário 2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais;

c. Uso Comunitário 3: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico.

IV. **Comércio e Serviço:** atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual, subdivido em:

a. Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro: atividade comercial varejista de pequeno e médio porte, destinada ao atendimento de determinado bairro ou zona;

b. Comércio e Serviço Setorial: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas ao atendimento de maior abrangência;

c. Comércio e Serviço Geral: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços, destinados a atender à população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria;

d. Comércio e Serviço Específico 1: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial;

e. Comércio e Serviço Específico 2: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial.

V. **Industrial:** atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subdividida em:

a. Indústria Tipo 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno;

b. Indústria Tipo 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos;

c. Indústria Tipo 3: atividades industriais em estabelecimentos que implique na fixação de padrões específicos, quando as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.

**Parágrafo único.** A descrição detalhada das classificações das atividades de uso do solo estão contidas no ANEXO 10 – Classificação das Atividades de Uso do Solo 7 e 9, parte integrante desta lei.

**Art. 52.** As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto ao porte em:

I. *pequeno porte:* área de construção até 150,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

II. *médio porte:* área de construção entre 150,01 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados);

**III.** *grande porte*: área de construção superior a 400,01 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados).

**Art. 53.** As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto à natureza em:

**I.** *Perigosa*: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

**II.** *Nocivas*: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ ou os cursos d'água; e

**III.** *Incômodas*: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ ou contrariem o zoneamento do município.

**Art. 54.** Os Usos ainda podem ser:

**I.** *Adequado* (ou permitido ou usos compatíveis) – usos que não apresentam problemas com a vizinhança, compatíveis com a destinação da área.

**II.** *Tolerado* (ou permissível ou usos desconformes) – com o zoneamento, mas cuja adequação possa ser alcançada pelo cumprimento de exigências especiais.

**III.** *Proibido* (ou usos incompatíveis) – com o zoneamento, que possam provocar conflitos com a vizinhança.

**Art. 55.** As atividades não especificadas nos anexos 3, 5, 7 e 9 nesta Lei serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

## **CAPÍTULO IV DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO: INDICADORES URBANÍSTICOS**

### **Seção I Das áreas não computáveis**

**Art. 56.** Consideram-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

**Art. 57.** São consideradas áreas não computáveis:

**I.** Superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça e com até 15,0 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;

**II.** Sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,0 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;

III. Floreiras de janela projetadas no máximo 50,0 cm (cinquenta centímetros) além do plano da fachada;

IV. Reservatórios e respectivas bombas, ar condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,0 m (dois metros);

V. Áreas ocupadas com casas de máquinas, caixa d'água e barrilete;

VI. Até 100% da área mínima exigida para área de recreação desde que de uso comum;

VII. Sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço, e;

VIII. Ático não sendo considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendidos os seguintes itens:

a. Projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;

b. Afastamento mínimo de 3,0 m (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,0 m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;

c. Será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;

d. Pé-direito máximo para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex de 3,2 m (três metros e vinte centímetros);

e. São toleradas áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam as condições estabelecidas no Código de Obras e Posturas.

**Art. 58.** Para efeito de verificação da taxa de ocupação, não serão considerados os elementos constantes nas alíneas de I a III deste artigo.

## Seção II

### Coeficiente de Aproveitamento Básico

**Art. 59. Coeficiente de Aproveitamento Básico (CO):** valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, determinando o potencial construtivo do lote.

**Parágrafo Único.** O coeficiente de aproveitamento de cada zona, setor ou área está definida conforme consta no Anexo 3, parte integrante desta lei.

## Seção III

### Da Taxa de Ocupação

**Art. 60. Taxa de ocupação máxima (TO):** é o percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote.

**Parágrafo Único.** A taxa de ocupação máxima de cada zona, setor ou área está definida conforme consta no Anexo 3, parte integrante desta lei.

Seção IV  
Altura da Edificação ou Gabarito Máximo

**Art. 61. Altura da edificação ou gabarito máximo:** é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos a partir do térreo.

**Parágrafo Único.** A altura da edificação ou gabarito máximo de cada zona, setor ou área está definida conforme consta no Anexo 3, parte integrante desta lei.

Seção V  
Dos Afastamentos

**Art. 62. Afastamentos:** é a menor distância entre duas edificações, ou a menor distância perpendicular permitida entre uma edificação e as linhas divisórias laterais e do fundo do lote onde ela se situa, desde que as mesmas possuam abertura para ventilação e iluminação, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras.

**Parágrafo Único.** Os afastamentos de cada zona, setor ou área estão definidos conforme consta no Anexo 3, parte integrante desta lei.

Seção VI  
Da Taxa de Permeabilidade mínima

**Art. 63. Taxa de permeabilidade mínima (TP):** percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote.

**Parágrafo Único.** A taxa de permeabilidade mínima de cada zona, setor ou área estão definidos conforme consta no Anexo 3, parte integrante desta lei.

Seção VII  
Da Dimensão dos Lotes

**Art. 64. Dimensão dos lotes:** é a área do lote edificável. Subdivide-se em:

- I. **Lote mínimo:** área mínima de lote, para fins de parcelamento do solo;
- II. **Lote máximo:** área máxima permitida por lote, para fins de parcelamento do solo.

**Parágrafo Único.** A dimensão mínima do lote para cada zona, setor ou área estão definidos conforme consta no Anexo 3, parte integrante desta lei.

**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 65.** Todos os projetos já licenciados e os projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta lei,



terão o prazo de 06 (seis) meses para serem ajustados à presente lei, ao Código de Posturas e Meio Ambiente e Código de Obras.

**Art. 66.** As informações constantes nas consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

**Art. 67.** Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de licenciamento.

**Art. 68.** Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

**Art. 69.** As edificações concluídas com recuos frontais inferiores aos estabelecidos nesta lei, deverão observar os novos parâmetros, em caso de reformas ou demolição.

**Art. 70.** Ficará a cargo do órgão municipal competente ou ao Órgão Estadual competente o pedido de estudos ambientais e/ ou medidas mitigadoras conforme a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.

**Art. 71.** A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Sombrio (SC), 26 de abril de 2010.

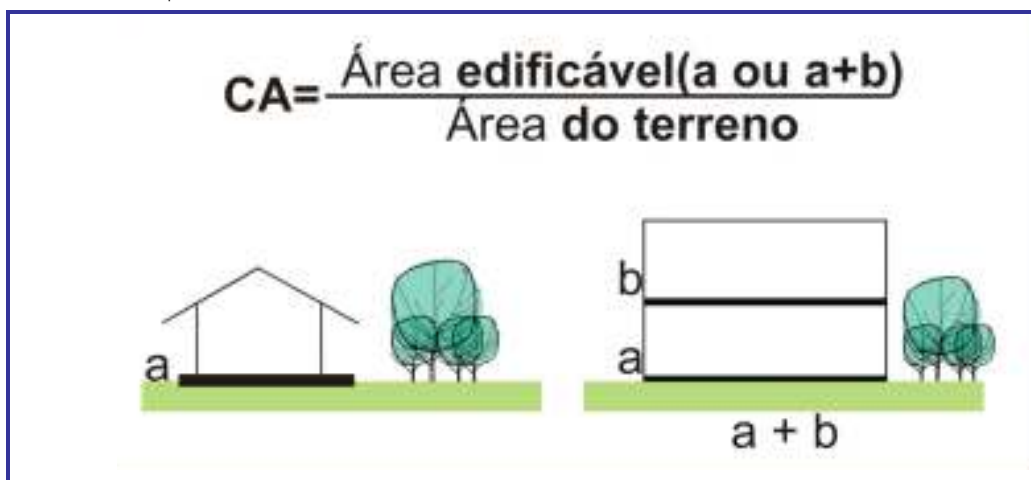
**José Antonio Tiscoski da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supracitada.

***Teresinha D'Avila da Silva Tiscoski***  
***Secretária Municipal de Administração e Planejamento***

## ANEXO 1 – Parâmetros Urbanísticos

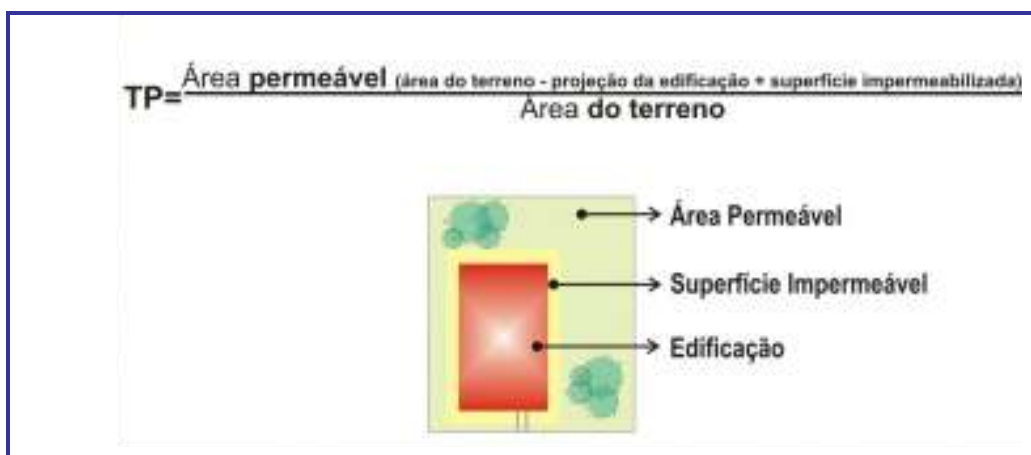
Coeficiente de Aproveitamento Básico – CA



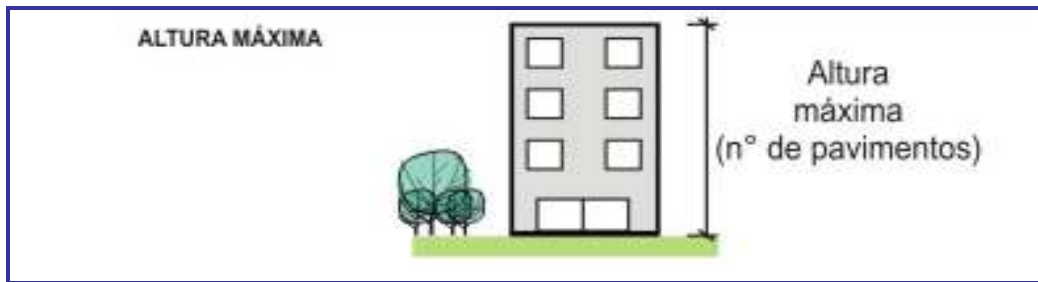
Taxa de Ocupação Máxima – TO



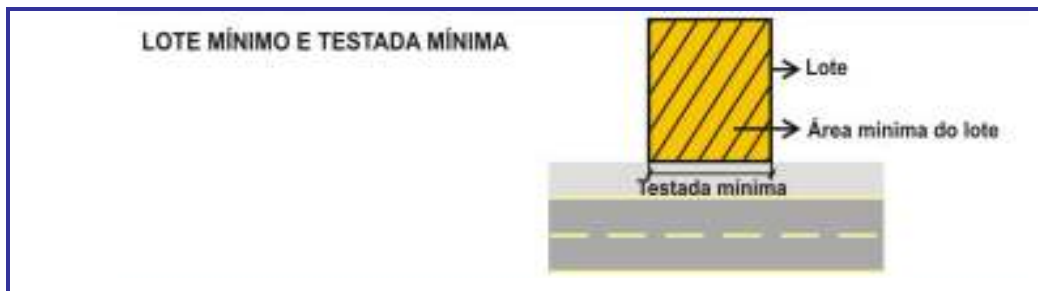
Taxa de Permeabilidade Mínima – TP



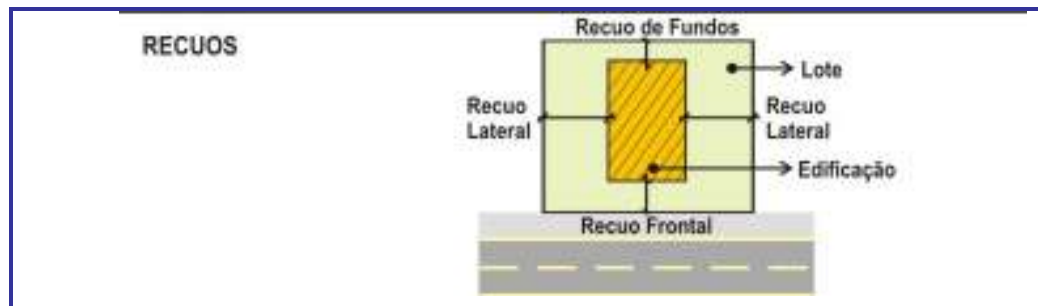
Altura Máxima – Pav.



Lote Mínimo e Testada Mínima

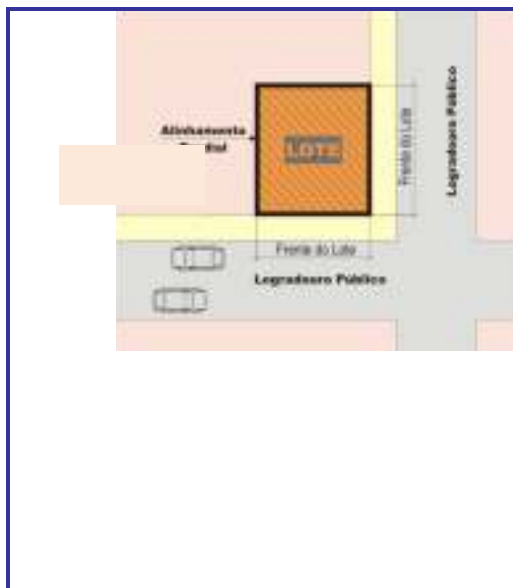


Recuos

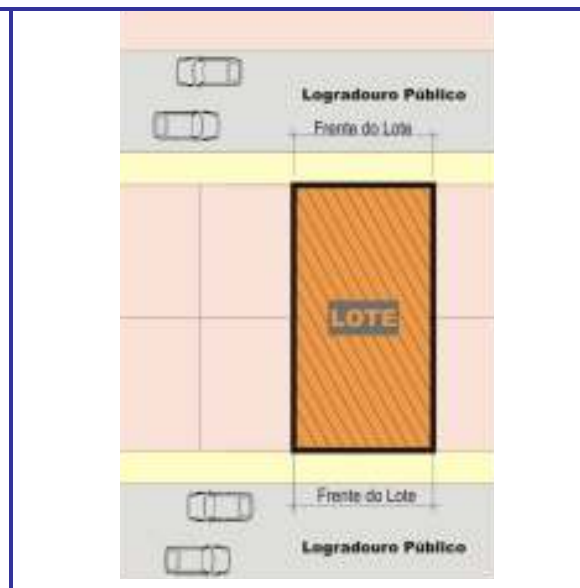


Casos especiais de Recuos

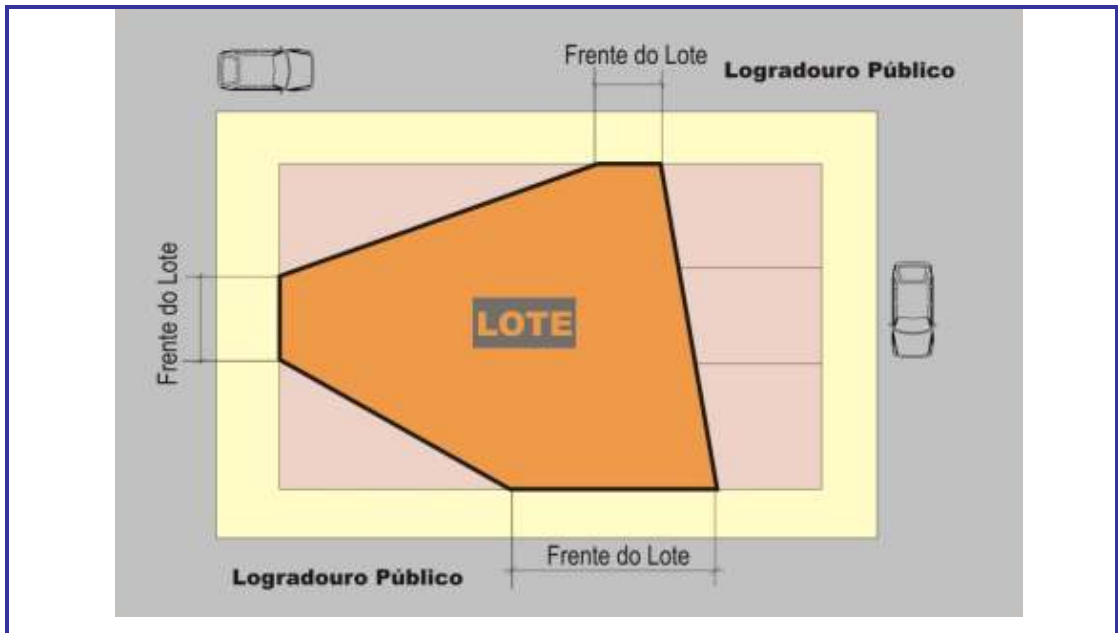
Lotes de esquina resultando em duas frentes



Lotes de meio de quadra com duas frentes



Lote irregular resultando em várias frentes



## **ANEXO 2 – Mapa de Macrozoneamento Municipal**

### ANEXO 3 – Quadro 1 e Tabela 1 de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal

Quadro 1: Parâmetros de Uso do Solo Municipal

PARAMETROS DO USO DO SOLO MUNICIPAL SOMBRIO - SEDE			
Área	Usos		
	Permitido	Permissível	Proibido
<b>Zona de Uso Rural (ZUR)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- preservação e recuperação</li> <li>- pesquisa científica</li> <li>- educação ambiental</li> <li>- atividades turísticas e de lazer <sup>(1)</sup></li> <li>- atividade agrossilvipastoril <sup>(3)</sup></li> <li>- usos habitacionais <sup>(1)</sup></li> <li>- agroindústria <sup>(7)</sup></li> <li>- pesca industrial</li> <li>- aqüicultura</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- mineração <sup>(2) (6)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- todos os demais usos</li> </ul>
<b>Zona de Uso Urbano 1 - Sede (ZURB-1)</b>	Parâmetros estabelecidos pelo Uso e Ocupação do Solo Urbano <sup>(4)</sup>		
<b>Zona de Uso Urbano 2 - Distrito (ZURB-2)</b>	Parâmetros estabelecidos pelo Uso e Ocupação do Solo Urbano <sup>(4)</sup>		
<b>Zona de Uso Especial da SC 1 (ZUESC -1)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- preservação e recuperação</li> <li>- pesquisa científica</li> <li>- educação ambiental</li> <li>- atividades turísticas e de lazer <sup>(1)</sup></li> <li>- atividade agrossilvipastoril <sup>(3)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- agroindústria <sup>(2) (7)</sup></li> <li>- usos habitacionais <sup>(1)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- todos os demais usos</li> </ul>
<b>Zona de Uso Especial da SC 2 (ZUESC-2)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- preservação, conservação e recuperação ambiental</li> <li>- pesquisa científica</li> <li>- aqüicultura</li> <li>- recreação, lazer e turismo<sup>(1)</sup></li> <li>- recreação e lazer contemplativo<sup>(1)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- educação ambiental <sup>(2)</sup></li> <li>- usos habitacionais <sup>(1)</sup></li> <li>- atividade agrossilvipastoril <sup>(3)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- agroindústria</li> <li>- atividades de exploração mineral</li> <li>- todos os demais usos</li> </ul>
<b>Zona de Uso Urbano Região de Entorno Imediato de Expansão (ZURB-REIE)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- preservação e recuperação ambiental</li> <li>- pesquisa científica</li> <li>- educação ambiental</li> <li>- usos habitacionais <sup>(1) (5)</sup></li> <li>- atividades turísticas e de lazer <sup>(1)</sup></li> <li>- atividade agrossilvipastoril. <sup>(3)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- atividades de exploração mineral <sup>(2) (6)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- todos os demais usos</li> </ul>
<b>Zona de Uso Especial do Complexo Lagunar (ZUECL)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- preservação, conservação e recuperação ambiental</li> <li>- pesquisa científica</li> <li>- aqüicultura</li> <li>- recreação, lazer e turismo<sup>(1)</sup></li> <li>- recreação e lazer contemplativo<sup>(1)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- educação ambiental <sup>(2)</sup></li> <li>- usos habitacionais <sup>(1)</sup></li> <li>- atividade agrossilvipastoril <sup>(3)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- agroindústria</li> <li>- atividades de exploração mineral</li> <li>- todos os demais usos</li> </ul>
<b>Zona de Uso Especial – Região de Entorno Imediato de Restrição (ZUE-REIR)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- preservação e recuperação ambiental</li> <li>- pesquisa científica</li> <li>- educação ambiental</li> <li>- atividades turísticas e de lazer <sup>(1)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- usos habitacionais <sup>(1) (5)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- todos os demais usos</li> </ul>

	- atividade agrossilvipastoril. (3)		
<b>Zona de Uso Restrito (ZUR)</b>	- preservação, conservação e recuperação ambiental - pesquisa científica - aquicultura - uso habitacional unifamiliar - recreação, lazer e turismo <sup>(1)</sup> - recreação e lazer contemplativo <sup>(1)</sup>	- educação ambiental <sup>(2)</sup>	- agroindústria - atividade agrossilvipastoril - todos os demais usos
<b>Áreas de Preservação permanente (APP)</b>	- preservação, conservação e recuperação ambiental - pesquisa científica - recreação e lazer contemplativo	- educação ambiental <sup>(2)</sup>	- todos os demais usos
<b>Zona de Uso Especial da Faixa Lindeira da BR-101 (ZUEFL)</b>	Parâmetros estabelecidos no macrozoneamento da Faixa Lindeira		

Fonte:

CONSÓRCIO HARDT-ENGEMIN (2009)

(1) Respeitadas as regulamentações de parcelamento do INCRA.

(2) Mediante parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do órgão ambiental competente.

(3) Respeitadas as regulamentações estaduais relativas à utilização de agrotóxicos em área de manancial e demais atividades.

(4) De acordo com as definições da lei de uso e ocupação do solo urbano.

(5) Desde que compatível com a ocupação em transição entre o rural e urbano, característica da área.

(6) Seguidas às regulamentações e requerimentos ambientais

(7) Desde que utilizando matéria-prima oriunda da mesma propriedade (conforme legislação vigente)

Tabela 1: Parâmetros de Ocupação do Solo Municipal

Zona	CA	TO (%)	Tx de perm. mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/testada mínima (m <sup>2</sup> /m)	Recuos (m)		
						Frente	Lateral	Fundos
<b>Zona de Uso Rural (ZUR)</b>	-	-	-	2	Módulo do INCRA			
<b>Zona de Uso Especial da SC 1 (ZUESC -1)</b>	-	-	-	2	Módulo do INCRA			
<b>Zona de Uso Especial da SC 2 (ZUESC-2)</b>	-	-	-	2	Módulo do INCRA	10	10	10
<b>Zona de Uso Urbano Região de Entorno Imediato de Expansão (ZURB-REIE)</b>	-	-	-	2	Módulo do INCRA			
<b>Zona de Uso Especial do Complexo Lagunar (ZUECL)</b>	-	-	-	2	Módulo do INCRA	10	10	10
<b>Zona de Uso Especial – Região de Entorno Imediato de Restrição (ZUE-REIR)</b>	-	-	-	2	Módulo do INCRA	10	10	10

<b>Zona de Uso Restrito (ZUR)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Áreas de Preservação permanente (APP)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Zona de Uso Urbano 1 - Sede (ZURB-1)</b>	Parâmetros a serem estabelecidos pelo uso do solo urbano							
<b>Zona de Uso Urbano 2 - Distrito (ZURB-2)</b>	Parâmetros a serem estabelecidos pelo uso do solo urbano							
<b>Zona de Uso Especial da Faixa Lindeira da BR-101</b>	Parâmetros a serem estabelecidos pelo macrozoneamento da Faixa Lindeira							

Fonte: CONSÓRCIO HARDT-ENGEMIN (2009)



## **ANEXO 4 – Mapa de Macrozoneamento da faixa lindeira**

## ANEXO 5

### Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da faixa lindeira

#### Parâmetros de uso do solo da faixa lindeira

Área	Usos		
	Permitido	Permissível	Proibido
<b>Zona de Uso Rural (ZUR)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- preservação e recuperação</li> <li>- pesquisa científica</li> <li>- educação ambiental</li> <li>- atividades turísticas e de lazer<sup>(1)</sup></li> <li>- atividade agrossilvipastoril<sup>(3)</sup></li> <li>- usos habitacionais<sup>(1)</sup></li> <li>- agroindústria<sup>(7)</sup></li> <li>- pesca industrial</li> <li>- aqüicultura</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- mineração<sup>(2) (6)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- todos os demais usos</li> </ul>
<b>Zona de Uso Urbano 1 - Sede (ZURB-1)</b>	Parâmetros estabelecidos pelo Uso e Ocupação do Solo Urbano <sup>(4)</sup>		
<b>Zona de Uso Urbano 2 - Distrito (ZURB-2)</b>	Parâmetros estabelecidos pelo Uso e Ocupação do Solo Urbano <sup>(4)</sup>		
<b>Zona de Proteção do Complexo Lagunar (ZPCL)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- preservação, conservação e recuperação ambiental</li> <li>- pesquisa científica</li> <li>- aqüicultura</li> <li>- recreação, lazer e turismo<sup>(1)</sup></li> <li>- recreação e lazer contemplativo<sup>(1)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- educação ambiental<sup>(2)</sup></li> <li>- usos habitacionais<sup>(1)</sup></li> <li>- atividade agrossilvipastoril<sup>(3)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- agroindústria</li> <li>- atividades de exploração mineral</li> <li>- todos os demais usos</li> </ul>
<b>Zona de Proteção Ambiental (ZPA)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- preservação, conservação e recuperação ambiental</li> <li>- pesquisa científica</li> <li>- aqüicultura</li> <li>- uso habitacional unifamiliar</li> <li>- recreação, lazer e turismo<sup>(1)</sup></li> <li>- recreação e lazer contemplativo<sup>(1)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- educação ambiental<sup>(2)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- agroindústria</li> <li>- atividade agrossilvipastoril</li> <li>- todos os demais usos</li> </ul>
<b>Áreas de Preservação permanente (APP)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- preservação, conservação e recuperação ambiental</li> <li>- pesquisa científica</li> <li>- recreação e lazer contemplativo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- educação ambiental<sup>(2)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- todos os demais usos</li> </ul>

Fonte:

CONSÓRCIO HARDT-ENGEMIN (2009)

(1) Respeitadas as regulamentações de parcelamento do INCRA.

(2) Mediante parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do órgão ambiental competente.

(3) Respeitadas as regulamentações estaduais relativas à utilização de agrotóxicos em área de manancial e demais atividades.

(4) De acordo com as definições da lei de uso e ocupação do solo urbano.

(5) Desde que compatível com a ocupação em transição entre o rural e urbano, característica da área.

(6) Seguidas às regulamentações e requerimentos ambientais

(7) Desde que utilizando matéria-prima oriunda da mesma propriedade (conforme legislação vigente)

**Tabela 2: Parâmetros de ocupação do solo urbano da faixa lindeira**

Zona	CA	TO (%)	Tx de perm. mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/testada mínima (m <sup>2</sup> /m)	Recuos (m)		
						Frente	Lateral	Fundos
Zona de Uso Rural (ZUR)	-	-	-	2	Módulo do INCRA	10	10	10
Zona de Proteção do Complexo Lagunar (ZPCL)	-	-	-	2	Módulo do INCRA	10	10	10
Zona de Proteção Ambiental (ZPA)	-	-	-	-	-	-	-	-
Áreas de Preservação permanente (APP)	-	-	-	-	-	-	-	-
Zona de Uso Urbano 1 - Sede (ZURB-1)	Parâmetros a serem estabelecidos pelo uso do solo urbano							
Zona de Uso Urbano 2 - Distrito (ZURB-2)	Parâmetros a serem estabelecidos pelo uso do solo urbano							

Fonte: CONSÓRCIO HARDT-ENGEMIN (2009)

## **ANEXO 6 – Mapa de Zoneamento Urbano da Sede**

## ANEXO 7 – Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede de Sombrio

Zona			
	Permitido	Permissível	Proibido
<b>Zona Central (ZC)</b>	- habitação unifamiliar - habitação coletiva vertical; - comunitário 1; - comunitário 2; <sup>(1)</sup> - institucional - comércio e serviço vicinal e de bairro;	- comércio e serviço geral; <sup>(2)</sup> - comércio e serviço específico 1; <sup>(3)</sup> - comércio e serviço específico 2; - institucional; - comércio e serviço setorial <sup>(4)</sup> ;	- todos os demais usos
<b>Zona de Média Densidade -1 (ZMD -1)</b>	- habitação unifamiliar - habitação coletiva horizontal - habitação coletiva vertical - comunitário 1 - comércio e serviço vicinal e de bairro	- comunitário 2 - institucional - comércio e serviço setorial; <sup>(5)</sup> - comércio e serviço específico 1 <sup>(9)</sup> - comércio e serviço específico 2; - comércio e serviço geral; <sup>(14)</sup> .	- todos os demais usos
<b>Zona de Média Densidade -2 (ZMD -2)</b>	- habitação unifamiliar - habitação coletiva horizontal - habitação coletiva vertical - comunitário 1 - comércio e serviço vicinal e de bairro	- comunitário 2 - institucional - comércio e serviço setorial; <sup>(5)</sup> - comércio e serviço específico 1 <sup>(9)</sup> - comércio e serviço específico 2; - comércio e serviço geral; <sup>(14)</sup> . - comércio e serviço específico 2	- todos os demais usos
<b>Zona de Baixa Densidade -1 (ZBD -1)</b>	- habitação unifamiliar - habitação coletiva horizontal - habitação coletiva vertical - comércio e serviço vicinal e de bairro	- comunitário 1; - comunitário 2; - comunitário 3; - institucional; - comércio e serviço setorial; - comércio e serviço específico 1 <sup>(9)</sup> - comércio e serviço específico 2 - comércio e serviço geral; <sup>(6)</sup>	- todos os demais usos
<b>Zona de Baixa Densidade -2 (ZBD -2)</b>	- habitação unifamiliar - habitação coletiva horizontal - habitação coletiva vertical - comércio e serviço vicinal e de bairro	- comunitário 1; - comunitário 2; - comunitário 3; - institucional; - comércio e serviço setorial; - comércio e serviço específico 1 <sup>(9)</sup> - comércio e serviço específico 2 - comércio e serviço geral; <sup>(6)</sup>	- todos os demais usos
<b>Zona de Baixa Densidade -3 (ZBD -3)</b>	- comércio e serviço vicinal e de bairro	- comunitário 1; - comunitário 2; - institucional; - habitação unifamiliar; - habitação coletiva horizontal; - comércio e serviço setorial; - comércio e serviço geral; <sup>(6)</sup>	- todos os demais usos
<b>Zona de Baixíssima Densidade (ZBSD)</b>	- habitação unifamiliar - habitação coletiva horizontal - comércio e serviço vicinal e de bairro	- comunitário 1 - institucional - habitação coletiva vertical <sup>(16)</sup>	- todos os demais usos
<b>Zona Institucional</b>	- uso institucional - habitação unifamiliar - habitação coletiva horizontal - comércio e serviço vicinal e de bairro	- uso comunitário 1 - uso comunitário 2 - uso comunitário 3	- todos os demais usos
<b>Zona Especial de Interesse</b>	- habitação unifamiliar - habitação coletiva horizontal;	- comunitário 2; - comércio e serviço específico 2	- todos os demais usos

<b>Social (ZEIS)</b>	- comunitário 1; - comércio e serviço vicinal e de bairro		
<b>Setor Especial de Comércio e Serviço da BR101-1 (SECS-BR101 - 1)</b>	- comércio e serviço setorial; <sup>(7)</sup> - comércio e serviço geral; - Indústria tipo 1 - Indústria tipo 2; <sup>(8)</sup>	- comércio e serviço específico 1 <sup>(9)</sup> - Indústria tipo 3 <sup>(10)</sup> - habitação unifamiliar - comércio e serviço vicinal e de bairro <sup>(11)</sup>	- todos os demais usos
<b>Setor Especial de Comércio e Serviço da BR-101 - 2 (SECS-BR101-2)</b>	- comércio e serviço setorial; <sup>(12)</sup> . - comércio e serviço geral; <sup>(13)</sup> .	- comércio e serviço específico 1 <sup>(9)</sup> - Indústria tipo 1; - Indústria tipo 2; - habitação unifamiliar	- todos os demais usos
<b>Zona de Comércio e Serviço 1 (ZCS 1)</b>	- comércio e serviço vicinal e de bairro; <sup>(16)</sup> - comércio e serviço setorial; <sup>(15)</sup> - comércio e serviço geral; - Indústria tipo 1 - indústria tipo 2; <sup>(8)</sup>	- comércio e serviço específico 1; - Indústria tipo 3 <sup>(10)</sup> - habitação unifamiliar	- todos os demais usos
<b>Zona de Urbanização Controlada (ZUC)</b>	- habitação unifamiliar; - comércio e serviço vicinal e de bairro <sup>(17)</sup>	- comunitário 2 <sup>(18)</sup> ; - comunitário 4.	- todos os demais usos
<b>Zona de Proteção Ambiental (ZPA)</b>	- comunitário 4.	-	- todos os demais usos

Quadro 2: Parâmetros de uso do solo urbano da sede urbana de Sombrio

Fonte:  
CONSÓRCIO HARDT-ENGEMIN (2009)

Nota:

(1) Somente para os usos: Auditório; Boliche; Casa de Espetáculos Artísticos; Cinemas; Museu; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa; Sociedade Cultural; e Teatro. Sendo todos os demais considerados como Permissível.

(2) Exceto para os usos: Canil;agenciamento de cargas, entrepostos, cooperativas, silos e Transportadora. Sendo estes considerados Proibidos.

(3) Somente para o uso: Posto de Gasolina. Sendo os demais usos considerados Proibidos.

(4) Exceto para o uso: super e hiper mercados, comércio atacadista, depósitos, armazéns gerais e serviços de lavagem de veículos. Sendo estes considerados Proibidos.

(5) Exceto para os usos: comércio atacadista e depósitos, armazéns gerais, sendo estes proibidos.

(6) Exceto para os usos: entrepostos, cooperativas e silos. Sendo estes considerados Proibidos

(7) Exceto para os usos: Buffet com salão de festas, clínicas, entidades financeiras, imobiliárias, lojas de departamentos, super e hiper mercados, sendo estes proibidos.

(8) Exceto para os usos: Cozinha Industrial; Indústria da Panificação/alimentos. Sendo estes usos considerados como Permissíveis.

(9) Permissível somente para os usos: posto de gasolina, sendo os demais considerados proibidos.

(10) Exceto para os usos: indústria de abrasivo, indústria petroquímica, produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, refinação de sal de cozinha, e sintetização ou pelotização de carvão pedra e coque. Sendo estes usos considerados como proibidos.

(11) Somente para os usos: drogaria, farmácia, lanchonete, agência de serviços postais, escritório de comércio varejista, borracharia, churrascaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, posto de venda de gás liquefeito, estabelecimento comercial, oficina mecânica de veículos, restaurante. Sendo os demais usos Proibidos.

(12) Exceto os usos: Buffet com Salão de Festas; Clínicas; Imobiliárias; Lojas de Departamentos; Serviços de Lavagem de Veículos; Super e Hipermercados; e Marmorarias. Sendo estes considerados Proibidos. Já o uso de serviço de lavagem de veículos é considerado permissível.

(13) Exceto para os usos: Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Grandes Oficinas; Grandes Oficinas de Lataria de Pintura, comércio varejista de grandes equipamentos. Sendo estes considerados Proibidos. Para o uso de agenciamento de cargas considera-se permissível.

(14) Exceto para os usos: Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Sendo estes usos Proibidos.

(15) Somente para o uso: sede de empresas, serviços públicos, super e hiper mercados, marmorarias, comércio atacadista, depósitos, armazéns gerais. Sendo os demais usos considerados Proibidos. Já os usos serviços de lavagem de veículos é permissível.

(16) Será aprovado o empreendimento que possuir sistema de esgotamento sanitário e sistema de drenagem específico (especial para a zona) e aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

(17) Proibido Oficina mecânica.

(18) Permissível somente para cancha de bocha, futebol e centro de recreação, sendo os demais todos proibidos.

**Tabela 3: Parâmetros de ocupação do solo urbano da sede de Sombrio**

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura pavimento		Lote mínimo/ testada mínima (m <sup>2</sup> /m)	Recuo frontal	Afastamentos (m) <sup>(2) (3)</sup>		
				Básico	Máximo <sup>(1)</sup>			Lateral		Fundos
								1-2	3-12	
Zona Central (ZC)	4,2	70	25	8	10	360/12	0	0		1,50
Zona de Média Densidade 1 (ZMD-1)	1,0	58	25	10	12	360/15 <sup>(4)</sup>	5,0 <sup>(5)</sup>	1-2	0	1,5
								3-12	h/6	
Zona de Média Densidade 2 (ZMD-2)	1,0	58	25	6	8	360/15 <sup>(4)</sup>	5,0 <sup>(5)</sup>	1-2	0	1,5
								3-8	h/6	
Zona de Baixa Densidade 1 (ZBD-1)	1,0	58	25	4	6	450/15 <sup>(4)</sup>	5,0 <sup>(5)</sup>	1,5		1,5
Zona de Baixa Densidade 2 (ZBD-2)	1,0	58	25	2	4	450/15 <sup>(4)</sup>	5,0 <sup>(5)</sup>	1,5		1,5
Zona de Baixa Densidade 3 (ZBD-3)	1,0	58	25	2	-	450/15 <sup>(4)</sup>	5,0	1,5		1,5
Zona de Baixíssima Densidade (ZBSD)	1,0	50	30	2	4 <sup>(6)</sup>	600/20	5,0	1,5		1,5
Zona Institucional (ZI)	1,0	50	25	2	-	360/15	5,0	1,5		1,5
Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)	1	50	25	2	-	250/12 <sup>(7)</sup> 150/10	5,0	1,5		1,5
Setor Especial de Comércio e Serviço da BR101-1 (SECS-BR101 - 1)	1,1	58	25	2	-	720/18	5,0	1,5		1,5
Setor Especial de Comércio e Serviço da	1,1	58	25	2	-	1.100/20	8,0	3,0		3,0

BR-101 - 2 (SECS-BR101-2)									
Zona de Comércio e Serviço 1 (ZCS 1)	1,1	58	25	2	-	1500/20	10	5,0	5,0
<b>Zona de Urbanização Controlada (ZUC)</b>	<b>1,0</b>	<b>40</b>	<b>30</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>600/20</b>	<b>8,0</b>	<b>1,5</b>	<b>1,5</b>
Zona de Proteção Ambiental (ZPA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte:  
CONSÓRCIO HARDT-ENGEMIN (2009)

Notas:

(1) Pavimento máximo permitido quando for utilizado algum instrumento urbanístico de compensação de áreas.

(2) Atendidas às exigências mínimas de iluminação e ventilação.

(3) Os lotes de esquina, para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos.

(4) Para habitação coletiva horizontal, serão permitidas no máximo 10 unidades por empreendimento.

(5) Nos lotes com testada para as vias: Avenida Nereu Ramos, Avenida Sant'Helena, Avenida Papa João XXIII, Avenida Quintino Manoel Domingos, avenida Getúlio Vargas, Avenida Pref. Francisco Lummertz Júnior e Avenida D. Joaquim Domingos de Oliveira permite-se recuo frontal zero e afastamento lateral zero nos dois primeiros pavimentos quando possuir empena cega para usos comerciais.

(6) Permitido utilizar algum instrumento urbanístico de compensação de áreas desde que o empreendimento possua sistema de esgotamento sanitário e drenagem específicos e aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

(7) Para novos parcelamentos serão exigidos lotes mínimos de 250 m<sup>2</sup>, para regularização de parcelamentos existentes serão tolerados lotes de 150 m<sup>2</sup>



## **ANEXO 8 – Mapa de Zoneamento Urbano da Sede do Distrito de Boa Esperança**

**ANEXO 9 – Quadro 3 e Tabela 4** de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede do Distrito de Boa Esperança

Quadro 3: Parâmetros de uso do solo urbano da sede urbana do Distrito de Boa Esperança

Área	Usos		
	Permitido	Permissível	Proibido
<b>Zona Residencial (ZR)</b>	-Habitação Unifamiliar <sup>(1)</sup> -Uso institucional -Uso comunitário 1 -Uso comunitário 2 -Uso comunitário 3 -Comércio e serviço vicinal e de bairro -Comércio e serviço geral	-Comércio e serviço setorial -Comércio e serviço específico 1 - Indústria tipo 1 - Indústria tipo 3 <sup>(2)</sup>	-Todos os demais usos
<b>Setor de Comércio e Serviço (SCS)</b>	- Habitação Unifamiliar -Comércio e Serviço vicinal e de bairro - Uso Institucional	-Comércio e serviço setorial -Comércio e serviço específico 1 - Uso Comunitário 1 - uso Comunitário 2 - Indústria tipo 3 <sup>(2)</sup>	- Todos os demais usos

Fonte:  
CONSÓRCIO HARDT-ENGEMIN (2009)

Nota:

(1) uma habitação unifamiliar por lote.

(2) Permitido Somente para indústria cerâmica.

Tabela 4: Parâmetros de ocupação do solo urbano da sede do Distrito de Boa Esperança

Zona	CA	TO (%)	Tx de perm. mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/ testada mínima (m <sup>2</sup> /m)	Recuos (m) <sup>(1) (2)</sup>		
						Frente	Lateral	Fundos
<b>Zona Residencial (ZR)</b>	1	50	25	2	360/15	5,0	1,50	2,50
<b>Setor de Comércio e Serviço (SCS)</b>	1	50	25	2	360/15	3,0	1,50	2,50

Fonte:

CONSÓRCIO HARDT-ENGEMIN (2009)

Notas:

(1) atendidas às exigências mínimas de iluminação e ventilação.

(2) os lotes de esquina, para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos.

## **ANEXO 10 – Classificação das Atividades de Uso do Solo USOS HABITACIONAIS**

### **1.HABITACIONAIS**

1.1	Habitação Unifamiliar
1.2	Habitação coletiva vertical
1.3	Habitação coletiva horizontal

### **2. USOS COMUNITÁRIOS**

#### **2.1 COMUNITÁRIO 1**

2.1.1	Ambulatório	2.1.4	Biblioteca
2.1.2	Assistência Social	2.1.5	Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância
2.1.3	Berçário, Creche, Hotel para Bebês	2.1.6	Escola Especial

#### **2.2 COMUNITÁRIO 2**

2.2.1	Auditório	2.2.12	Sede Cultural, Esportiva e Recreativa
2.2.2	Boliche	2.2.13	Sociedade Cultural
2.2.3	Casa de Espetáculos Artísticos	2.2.14	Teatro
2.2.4	Cancha de Bocha, Cancha de Futebol	2.2.15	Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus
2.2.5	Centro de Recreação	2.2.16	Campus Universitário
2.2.6	Centro de Convenções, Centro de Exposições	2.2.17	Hospital
2.2.7	Cinema	2.2.18	Maternidade
2.2.8	Colônia de Férias	2.2.19	Pronto Socorro
2.2.9	Museu	2.2.20	Sanatório
2.2.10	Piscina Pública	2.2.21	Casa de Culto
2.2.11	Ringue de Patinação	2.2.22	Templo Religioso

#### **2.3 COMUNITÁRIO 3**

2.3.1	Autódromo, Kartódromo	2.3.4	Estádio
2.3.2	Centro de Equitação, Hipódromo	2.3.5	Pista de Treinamento
2.3.3	Circo, Parque de Diversões	2.3.6	Rodeio

#### **2.4 COMUNITÁRIO 4**

2.4.1	Educação Ambiental	2.4.4	Parques Ecológicos
2.4.2	Parques de Lazer	2.4.5	Conservação e Recuperação
2.4.3	Pesquisa Científica	2.4.6	Atividades Turísticas

### **3. COMÉRCIO E SERVIÇOS**

#### **3.1. COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL E DE BAIRRO**

3.1.1	Açougue	3.1.23	Serviços de Datilografia, Digitação, Manicuro e Montagem de Bijuterias
-------	---------	--------	--

3.1.2	Armarinhos	3.1.24	Agência de Serviços Postais
3.1.3	Casa Lotérica	3.1.25	Bilhar, Snooker, Pebolim
3.1.4	Drogaria, Ervanário, Farmácia	3.1.26	Consultórios
3.1.5	Floricultura, Flores Ornamentais	3.1.27	Escritório de Comércio Varejista
3.1.6	Mercearia, Hortifrutigranjeiros	3.1.28	Instituto de Beleza, Salão de Beleza
3.1.7	Papelaria, Revistaria	3.1.29	Jogos Eletrônicos
3.1.8	Posto de Venda de Pães	3.1.30	Academias
3.1.9	Bar	3.1.31	Agência Bancária
3.1.10	Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria	3.1.32	Borracharia,
3.1.11	Comércio de Refeições Embaladas	3.1.33	Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria
3.1.12	Lanchonete	3.1.34	Comércio de Material de Construção
3.1.13	Leiteria	3.1.35	Comércio de Veículos e Acessórios
3.1.14	Livraria	3.1.36	Escritórios Administrativos
3.1.15	Panificadora	3.1.37	Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres
3.1.16	Pastelaria	3.1.38	Estacionamento Comercial
3.1.17	Posto de Venda de Gás Liquefeito	3.1.39	Joalheria
3.1.18	Relojoaria	3.1.40	Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficas
3.1.19	Sorveteria	3.1.41	Lavanderia
3.1.20	Profissionais Autônomos	3.1.42	Oficina Mecânica de Veículos
3.1.21	Atelier de Profissionais Autônomos	3.1.43	Restaurante, Rotisseria
3.1.22	Pet-shops		

### 3.2 COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL

3.2.1	Buffet com Salão de Festas	3.2.9	Sede de Empresas
3.2.2	Centros Comerciais	3.2.10	Serv-Car
3.2.3	Clínicas	3.2.11	Serviços de Lavagem de Veículos
3.2.4	Edifícios de Escritórios	3.2.12	Serviços Públicos
3.2.5	Entidades Financeiras	3.2.13	Super e Hipermercados
3.2.6	Escritório de Comércio Atacadista	3.2.14	Marmorarias
3.2.7	Imobiliárias	3.2.15	Comércio Atacadista
3.2.8	Lojas de Departamentos	3.2.16	Depósitos, Armazéns Gerais

### 3.3 COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL

3.3.1	Agenciamento de Cargas	3.3.6	Impressoras, Editoras
3.3.2	Canil	3.3.7	Grandes Oficinas de Lataria de Pintura
3.3.3	Comércio Varejista de Grande Equipamentos	3.3.8	Serviços e Coleta de Lixo
3.3.4	Entrepósitos, Cooperativas, Silos	3.3.9	Transportadora
3.3.5	Grades Oficinas	3.3.10	Hospital Veterinário e Hotel para Animais

### 3.4 COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1

3.4.1	Centro de Controle de Vôo	3.4.5	Posto de Abastecimento de Aeronaves
3.4.2	Comércio Varejista de Combustíveis	3.4.6	Posto de Gasolina
3.4.3	Comércio Varejista de Derivados de Petróleo	3.4.7	Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa
3.4.4	Terminal de Transportes público/rodoviária	3.4.8	

### 3.5 COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2

3.5.1	Capela Mortuária	3.5.3	Ossário
3.5.2	Cemitério		

## 4 USOS INDUSTRIAIS

### 4.1 INDÚSTRIA TIPO 1

4.1.1	Confecção de Cortinas
4.1.2	Fabricação e Restauração de Vitrais
4.1.3	Malharia
4.1.4	Fabricação de:
	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 4.1.4.1 Absorventes</li><li>▪ 4.1.4.2 Acessórios do Vestuário</li><li>▪ 4.1.4.3 Acessórios para animais</li><li>▪ 4.1.4.4 Adesivos</li><li>▪ 4.1.4.5 Aeromodelismo</li><li>▪ 4.1.4.6 Artigos de Artesanato</li><li>▪ 4.1.4.7 Artigos de Bijuteria</li><li>▪ 4.1.4.8 Artigos de Colchoaria</li><li>▪ 4.1.4.9 Artigos de Cortiça</li><li>▪ 4.1.4.10 Artigos de Couro</li><li>▪ 4.1.4.11 Artigos de Decoração</li><li>▪ 4.1.4.12 Artigos de Joalheria</li><li>▪ 4.1.4.13 Artigos de Pele</li><li>▪ 4.1.4.14 Artigos para Brinde</li><li>▪ 4.1.4.15 Artigos para Cama, Mesa e Banho</li><li>▪ 4.1.4.16 Bengalas</li><li>▪ 4.1.4.17 Bolsas</li><li>▪ 4.1.4.18 Bordados</li><li>▪ 4.1.4.19 Calçados</li><li>▪ 4.1.4.20 Capas para Veículos</li><li>▪ 4.1.4.21 Clichês</li><li>▪ 4.1.4.22 Etiquetas</li><li>▪ 4.1.4.23 Fraldas</li><li>▪ 4.1.4.24 Gelo</li><li>▪ 4.1.4.25 Guarda-chuva</li><li>▪ 4.1.4.26 Guarda-sol</li><li>▪ 4.1.4.27 Material Didático</li><li>▪ 4.1.4.28 Material Ótico</li><li>▪ 4.1.4.29 Mochilas</li><li>▪ 4.1.4.30 Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos</li><li>▪ 4.1.4.31 Pastas Escolares</li><li>▪ 4.1.4.32 Perucas e Cabeleiras</li><li>▪ 4.1.4.33 Produtos Alimentícios</li><li>▪ 4.1.4.34 Produtos Desidratados</li><li>▪ 4.1.4.35 Produtos Naturais</li><li>▪ 4.1.4.36 Relógio</li><li>▪ 4.1.4.37 Rendas</li><li>▪ 4.1.4.38 Roupas</li><li>▪ 4.1.4.39 Sacolas</li><li>▪ 4.1.4.40 Semijóias</li><li>▪ 4.1.4.41 Sombrinhas</li><li>▪ 4.1.4.42 Suprimentos para Informática</li></ul>

## 4.2 INDÚSTRIAS TIPO 2

<b>4.2.1</b>	Cozinha Industrial	4.2.6	Indústria Tipográfica
<b>4.2.2</b>	Fiação	4.2.7	Indústria Gráfica
<b>4.2.3</b>	Funilaria	4.2.8	Serralheria
<b>4.2.4</b>	Indústria de Panificação		
<b>4.2.5</b>	Fabricação de:		
	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 4.2.5.1 Acabamentos para Móveis</li><li>▪ 4.2.5.2 Acessórios para Panificação</li><li>▪ 4.2.5.3 Acumuladores Eletrônicos</li><li>▪ 4.2.5.4 Agulhas</li><li>▪ 4.2.5.5 Alfinetes</li><li>▪ 4.2.5.6 Anzóis</li><li>▪ 4.2.5.7 Aparelhos de Medidas</li><li>▪ 4.2.5.8 Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos</li><li>▪ 4.2.5.9 Aparelhos Ortopédicos</li><li>▪ 4.2.5.10 Artefatos de Bambu</li><li>▪ 4.2.5.11 Artefatos de Cartão</li><li>▪ 4.2.5.12 Artefatos de Cartolina</li><li>▪ 4.2.5.13 Artefatos de Junco</li><li>▪ 4.2.5.14 Artefatos de Lona</li><li>▪ 4.2.5.15 Artefatos de Papel e Papelão</li><li>▪ 4.2.5.16 Artefatos de Vime</li><li>▪ 4.2.5.17 Artigos de Caça e Pesca</li><li>▪ 4.2.5.18 Artigos de Carpintaria</li><li>▪ 4.2.5.19 Artigos de Esportes e Jogos Recreativos</li><li>▪ 4.2.5.20 Artigos Diversos de Madeira</li><li>▪ 4.2.5.21 Artigos Têxteis</li><li>▪ 4.2.5.22 Box para Banheiros</li><li>▪ 4.2.5.23 Brochas</li><li>▪ 4.2.5.24 Capachos</li><li>▪ 4.2.5.25 Churrasqueiras</li><li>▪ 4.2.5.26 Componentes Eletrônicos</li><li>▪ 4.2.5.27 Escovas</li><li>▪ 4.2.5.28 Componentes e Sistemas da Sinalização</li><li>▪ 4.2.5.29 Cordas e Barbantes</li><li>▪ 4.2.5.30 Cordoalha</li><li>▪ 4.2.5.31 Correias</li><li>▪ 4.2.5.32 Cronômetro e</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 4.2.5.36 Esquadrias</li><li>▪ 4.2.5.37 Estandes para tiro ao Alvo</li><li>▪ 4.2.5.38 Estofados para Veículos</li><li>▪ 4.2.5.39 Estopa</li><li>▪ 4.2.5.40 Fitas Adesivas</li><li>▪ 4.2.5.41 Formulário Contínuo</li><li>▪ 4.2.5.42 Instrumentos Musicais</li><li>▪ 4.2.5.43 Instrumentos Óticos</li><li>▪ 4.2.5.44 Lareiras</li><li>▪ 4.2.5.45 Lixas</li><li>▪ 4.2.5.46 Luminárias</li><li>▪ 4.2.5.47 Luminárias para Abajur</li><li>▪ 4.2.5.48 Luminosos</li><li>▪ 4.2.5.49 Materiais Terapêuticos</li><li>▪ 4.2.5.50 Molduras</li><li>▪ 4.2.5.51 Móveis</li><li>▪ 4.2.5.52 Móveis de Vime</li><li>▪ 4.2.5.53 Painéis e Cartazes Publicitários</li><li>▪ 4.2.5.54 Palha de Aço</li><li>▪ 4.2.5.55 Palha Trançada</li><li>▪ 4.2.5.56 Paredes Divisórias</li><li>▪ 4.2.5.57 Peças e Acessórios e Material de Comunicação</li><li>▪ 4.2.5.58 Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios</li><li>▪ 4.2.5.59 Persianas</li><li>▪ 4.2.5.60 Pincéis</li><li>▪ 4.2.5.61 Portas e Divisões Sanfonadas</li><li>▪ 4.2.5.62 Portões Eletrônicos</li><li>▪ 4.2.5.63 Produtos Alimentícios com Forno a Lenha</li><li>▪ 4.2.5.64 Produtos Veterinários</li><li>▪ 4.2.5.65 Sacarias</li><li>▪ 4.2.5.66 Tapetes</li><li>▪ 4.2.5.67 Tecelagem</li><li>▪ 4.2.5.68 Toldos</li><li>▪ 4.2.5.69 Varais</li><li>▪ 4.2.5.70 Vassouras</li></ul>	

Relógios		
▪ 4.2.5.33 Cúpulas para Abajur		
▪ 4.2.5.34 Embalagens		
▪ 4.2.5.35 Espanadores		

### 4.3 INDÚSTRIA TIPO 3

4.3.1	Construção de Embarcações	4.3.22	Indústria Eletromecânica
4.3.2	Curtume	4.3.23	Indústria Granito
4.3.3	Desdobramento de Madeira	4.3.24	Indústria de Plástico
4.3.4	Destilação de Álcool	4.3.25	Indústria de Produtos Biotecnológicos
4.3.5	Entrepósitos de Madeira para Exportação (Ressecamento)	4.3.26	Indústria Mecânica
4.3.6	Frigorífico	4.3.27	Indústria Metalúrgica
4.3.7	Fundição de Peças	4.3.28	Indústria Petroquímica
4.3.8	Fundição de Purificação de Metais Preciosos	4.3.29	Montagem de Veículos
4.3.9	Geração e Fornecimento de Energia Elétrica	4.3.30	Peletário
4.3.10	Indústria Cerâmica	4.3.31	Produção de Óleos vegetais e outros Prod. da Dest. da Madeira
4.3.11	Indústria de Abrasivo	4.3.32	Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e Animais
4.3.12	Indústria de Águas Minerais	4.3.33	Reciclagem de Plástico
4.3.13	Indústria de Artefato de Amianto	4.3.34	Reciclagem de Sucatas Metálicas
4.3.14	Indústria de Artefatos de Cimento	4.3.35	Reciclagem de Sucatas não Metálicas
4.3.15	Indústria de Beneficiamento	4.3.36	Recuperação de Resíduos Têxteis
4.3.16	Indústria de Bobinamento de Transformadores	4.3.37	Refinação de Sal de Cozinha
4.3.17	Indústria de Compensados e/ou Laminados	4.3.38	Secagem e Salga de Couro e Peles
4.3.18	Indústria de Fumo	4.3.39	Sementação de Aço
4.3.19	Indústria de Implementos Rodoviários	4.3.40	Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque
4.3.20	Indústria de Madeira	4.3.41	Tanoaria
4.3.21	Indústria de beneficiamento de Mármore	4.3.42	Têmpera de Aço